





FENOP

Federação Nacional das
Operações Portuárias



3^a. AUDIÊNCIA PÚBLICA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PL 733/25 TEMA: MEIO AMBIENTE

*AUTOR DO PL 733/25 – DEPUTADO LEUR MANTO JR.
PTE. DA COMISSÃO ESPECIAL – DEPUTADO MURILO GALDINO
RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL – DEPUTADO ARTHUR MAIA*

BRASÍLIA – 27-08-2025

Sérgio Aquino – Presidência FENOP



A FENOP

A FENOP

⊕ Em função da nova lei portuária 12.815/13, que ampliou as formas de operações portuárias privadas, a FENOP efetuou alteração estatutaria para representar a atividade econômica de operações portuárias privadas, de todas as formas. Novo Estatuto e novo registro Sindical já homologados pelo Governo Federal;

10/06/2020

SEI/ME - 8434417 - Certidão



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Registro Sindical
Serviço de Apoio Administrativo

Trabalho
Ministério do Trabalho e Emprego

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade	Alta
CNPJ: 00.146.021/0001-10	Grau Entidade: Federação
Razão Social: FEDERACAO NACIONAL DAS OPERACOES PORTUARIAS	Código Sindical: 000.000.397.00000-6
Demoninação: FENOP - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS	

Representação:
Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Empregador Classe: Não se aplica
Categoria: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria econômica das pessoas jurídicas que atuam nas atividades de operações portuárias, sob qualquer forma ou modalidade e inclusive daquelas habilitadas como Operador Portuário, previsto no inciso XIII do art. 1º, da Lei 12.815/2013, bem como dos Sindicatos locais, regionais ou estaduais de tais categorias econômicas

Base Territorial: Nacional

CERTIDÃO

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019 e o disposto na Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindiciais – CNES (Documento SEI nº 8433927) o registro de alteração estatutária referente ao Processo nº 46206.002783/2018-98, do **FENOP - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS**, inscrição no CNPJ nº 00.146.021/0001-10, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria econômicas das pessoas jurídicas que atuam nas atividades de operações portuárias, sob qualquer forma ou modalidade e inclusive daquelas habilitadas como Operador Portuário, previsto no inciso XIII do art. 1º, da Lei 12.815/2013, bem como dos Sindicatos locais, regionais ou estaduais de tais categorias econômicas, com (s) base(s) territorial(is) e abrangência Nacional. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até

⊕ A FENOP sempre busca atuações de forma harmônica e integrada com as Associações empresariais que atuam no setor empresarial portuário;

A FENOP

MISSÃO

Representar o setor empresarial portuário, como entidade sindical empresarial com competência nacional, por meio da contínua melhoria das operações portuárias e da qualidade da mão de obra envolvida, gerando eficiência logística e competitividade brasileira.

VISÃO

Ser a referência nacional do setor empresarial de operações portuárias em todas as suas demandas e interesses para a competitividade da logística brasileira.

VALORES

Ética e transparência; Compromisso com a entrega; Diversidade e respeito.



www.fenop.org.br

Curta as nossas redes sociais



MÉTODO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



DESTAQUES MEIO AMBIENTE NO PL 733/25

⊕ Art. 3º A **política setorial**, a operação, a exploração, a regulação e a fiscalização do **Sistema Portuário Brasileiro** devem seguir os seguintes **princípios**:

.....
VII - - preservação do **meio ambiente** e **desenvolvimento sustentável**;



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- ⊕ A busca por compatibilização entre **desenvolvimento e respeito ao meio ambiente** ganhou força a partir de 1970, com a implementação de um Direito Internacional Ambiental, tendo-se realizado diversas convenções internacionais com o objetivo de discutir o tema;
- ⊕ O conceito de **desenvolvimento sustentável** surgiu apenas na década de **1980**, por obra da **União Internacional da Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais**;



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- ⊕ Sua **consolidação na comunidade internacional** foi ratificada na **ECO-92**, quando foi incluído em diversos artigos da **Carta do Rio**, destacando-se o contido no Princípio 3, que dispôs:
- ⊕ O **direito ao desenvolvimento** deve exercer-se de forma tal que **responda eqüitativamente às necessidades de desenvolvimento e de proteção à integridade do sistema ambiental** das gerações presentes e futuras;



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- ⊕ Em 2002, por ocasião da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, o conceito se amplia, incorporando à proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico, os aspectos social e político.
- ⊕ Essa mudança justifica que, hoje, o desenvolvimento sustentável possa ser entendido como um conceito de natureza multidimensional, incluindo em seus objetivos também a redução da pobreza e as violações aos direitos



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

⊕ Os problemas e conflitos na aplicação do desenvolvimento sustentável no Brasil residem principalmente na falta de atendimento integral aos princípios e regramentos legais;

⊕ A Lei nº 6.938/81 é clara ao estabelecer:

◆ Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:



FENOP

Federação Nacional das
Operações Portuárias

3^a. AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL PARA O PL 733/25
TEMA: MEIO AMBIENTE



LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL

EIA
RIMA

AVALIAÇÃO
DOS
IMPACTOS
ADOTADA

AMBIENTAIS



FENOP

Federação Nacional das
Operações Portuárias

3^a. AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL PARA O PL 733/25
TEMA: MEIO AMBIENTE



LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL





FENOP

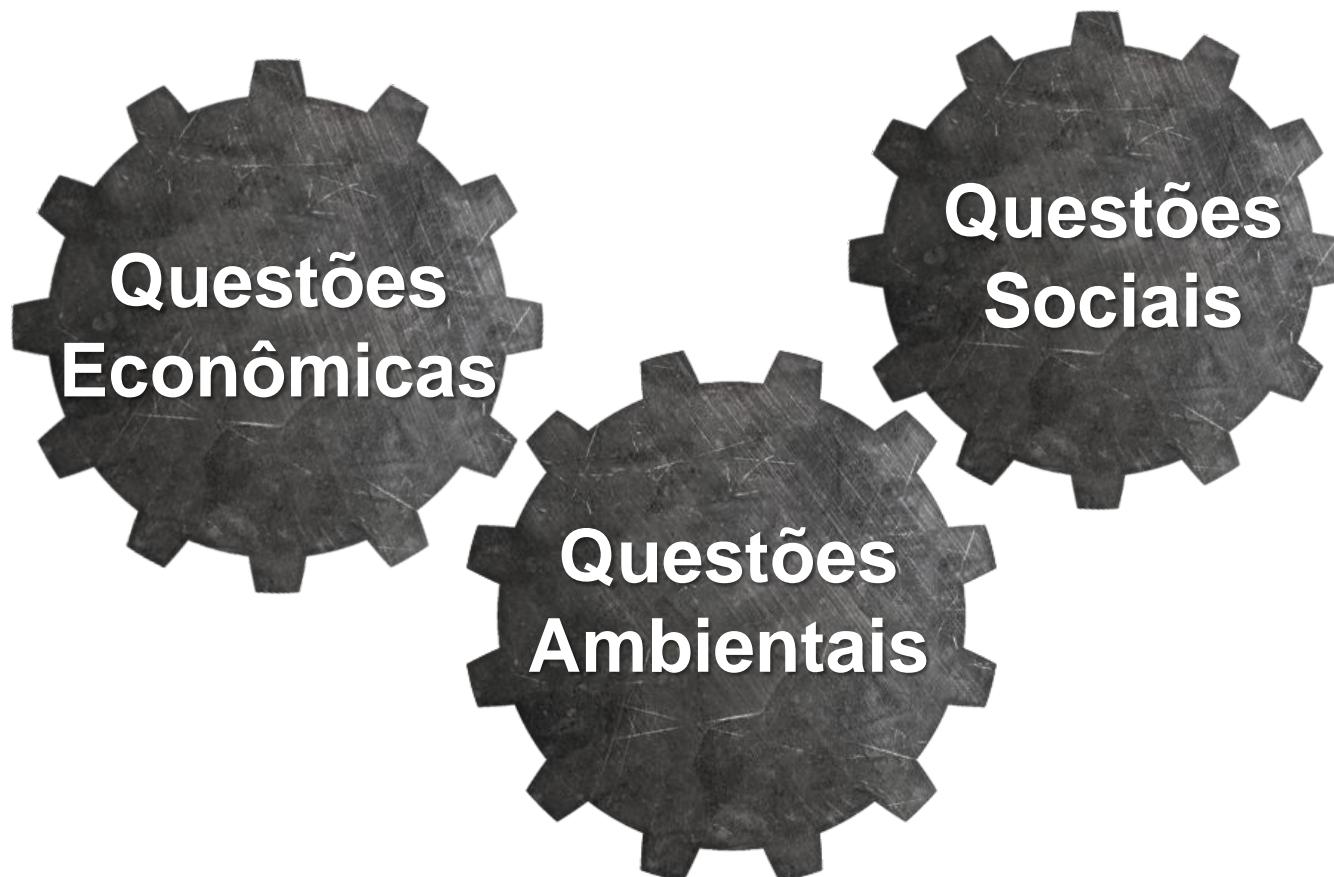
Federação Nacional das
Operações Portuárias

**3ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL PARA O PL 733/25
TEMA: MEIO AMBIENTE**



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Desenvolvimento sustentável deve ser uma engranagem absolutamente integrada.



DESTAQUES AO MEIO AMBIENTE NO PL 733/25

23 inserções



DESTAQUES MEIO AMBIENTE NO PL 733/25

TEMA AMBIENTAL MAIS IMPORTANTE

⊕ Art. 45. Caberá à autoridade portuária requerer ao órgão ambiental a emissão do licenciamento ambiental do porto público.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental do porto público dispensa a licença ambiental individualizada para instalação de terminal portuário e de cruzeiros.



TEMA AMBIENTAL MAIS IMPORTANTE

- ⦿ **SOB RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA LOCAL;**
- ⦿ **LICENÇA AMBIENTAL INTEGRAL DO PORTO PÚBLICO;**
 - **SEGUNDO O PDZ DO PORTO;**
 - **AUTORIDADE AMBIENTAL AVALIA CADA TERMINAL E A INTEGRALIDADE DO PORTO**
- ⦿ **LICENÇA AMBIENTAL INDIVIDUALIZADA POR TERMINAL;**
 - ⦿ **SEGUNDO A CARACTERÍSTICA DE CADA TERMINAL;**



TEMA AMBIENTAL MAIS IMPORTANTE

- ⦿ **SEGUE AS MELHORES PRÁTICAS MUNDIAIS;**
- ⦿ **DESTAQUES DE VANTAGENS DO LICENCIAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA:**
 - POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA **LICENÇA PRÉVIA E/OU LICENCA DE INSTALAÇÃO PREVIAMENTE À LICITAÇÃO;**
 - PARTICIPANTES DA **LICITAÇÃO COM CLAREZA** SOBRE AS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL E INÍCIO OPERAÇÕES;
 - **REDUÇÃO DE PRAZOS ENTRE A LICITAÇÃO E INÍCIO DE OBRAS E DE OPERAÇÕES;**



FENOP

Federação Nacional das
Operações Portuárias

3ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL PARA O PL 733/25
TEMA: MEIO AMBIENTE



EXPANSÃO PORTO DE ROTERDAM *Maasvlakte II*

Licenciamento integral





NECESSIDADE DE INCORPORAÇÃO NA NOVA LEGISLAÇÃO PORTUÁRIA:

⊕ **Dispensa de nova licença ambiental para dragagem de manutenção, que estava prevista no inciso VII do artigo 8º da lei 15.190 – 8-8-25**

⊕ Art. 8º **Não estão sujeitos a licenciamento ambiental** as seguintes atividades ou empreendimentos:

VII - serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluídas rodovias anteriormente pavimentadas e **dragagens de manutenção;**" (*infelizmente vetado*)



DESTAQUES MEIO AMBIENTE NO PL 733/25

⊕ Art. 85. A dragagem dos portos e hidrovias é considerada de interesse público.

- *Muito importante pois poderá auxiliar nos licenciamentos ambientais;*



DESTAQUES MEIO AMBIENTE NO PL 733/25

⊕ Art. 4º A **exploração dos portos** públicos e privados, bem como a atividade de operação portuária, com o objetivo de aumentar a competitividade e promover o desenvolvimento do País, deverão **seguir as seguintes diretrizes:**

I - expansão e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos públicos e privados, primando pela eficiência logística e pela competitividade, observando a integração porto-cidade, a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a **sustentabilidade ambiental;**



DESTAQUES MEIO AMBIENTE NO PL 733/25

⊕ Art. 13. Compete à autoridade portuária:

.....
XXVI- fiscalizar as operações portuárias, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;



DESTAQUES MEIO AMBIENTE NO PL 733/25

⊕ Art. 49. O **contrato de concessão** a que se refere o art. 49 desta Lei deverá conter as seguintes **cláusulas essenciais** quanto:

XVIII - à certificação em relação ao comprometimento **com práticas sustentáveis e responsáveis em relação ao meio ambiente,** segurança e boas práticas de governança corporativa;



DESTAQUES MEIO AMBIENTE NO PL 733/25

⊕ Art. 51. São essenciais aos contratos de **arrendamento** as cláusulas relativas:

.....
XI - à certificação em relação ao comprometimento com práticas sustentáveis e **responsáveis em relação ao meio ambiente, segurança e boas práticas de governança corporativa;**



DESTAQUES MEIO AMBIENTE NO PL 733/25

⊕ Art. 71. São cláusulas essenciais do **contrato de passagem** as relativas:

.....

•VII - às obrigações do beneficiário da passagem, em especial as relativas:

a) à **responsabilidade por danos ambientais** ou de outra ordem causados a terceiros, em decorrência das atividades desenvolvidas;



DESTAQUES MEIO AMBIENTE NO PL 733/25

⊕ Art. 86. As obras e **serviços de dragagem portuária** e hidroviária pública poderão ser executados pela autoridade portuária ou pelo ministério competente ou por concessionária do serviço, e abrangem, entre outras atividades:

.....

III - o monitoramento ambiental;



DESTAQUES MEIO AMBIENTE NO PL 733/25

⊕ Art. 95. São diretrizes da Política de Incentivo à **Integração Porto-Cidade:**

.....
III - a **promoção da sustentabilidade ambiental** nas atividades portuárias e no desenvolvimento urbano, incluindo a adoção de medidas de resiliência e adaptação às mudanças climáticas;



DESTAQUES MEIO AMBIENTE NO PL 733/25

⊕ Art. 96. São consideradas **ações prioritárias** para a implementação da Política de Incentivo à **Integração Porto-Cidade**:

.....
III - a implementação de **medidas de mitigação** dos **impactos ambientais** das atividades portuárias, bem como adoção de medidas de resiliência e adaptação às mudanças climáticas; e



DESTAQUES MEIO AMBIENTE NO PL 733/25

⊕ Art. 144. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

- “Art. 10-A *Para fins de licenciamento ambiental, não se considera fragmentação indevida da licença ambiental o desmembramento de uma licença existente em licenças com escopo menor, a fim de individualizar responsabilidades de diferentes agentes atuantes no setor portuário.*
- Art. 10-B *Não cabe majoração de condicionantes ambientais nos processos de licenciamento ambiental quando o desmembramento da licença ambiental existente ou a alteração de sua titularidade não provocar incremento dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade licenciada.”*

CONCLUSÕES



CONCLUSÕES

⊕ O PL 733/25:

- Dá atenção especial aos regramentos sobre o meio ambiente e sustabilidade;
- Segue as melhores práticas mundiais;
- Destaque para o licenciamento ambiental integrado ou isolado sob responsabilidade da Autoridade Portuária local;



CONCLUSÕES

- ⊕ Necessidade de se **incorporar o regramento de dispensa de nova licença ambiental para dragagem de manutenção;**
- Nova lei portuária como instrumento específico pode atuar complementarmente à lei ambiental geral;
- Assim como ocorre sobre o trabalho portuário



FENOP

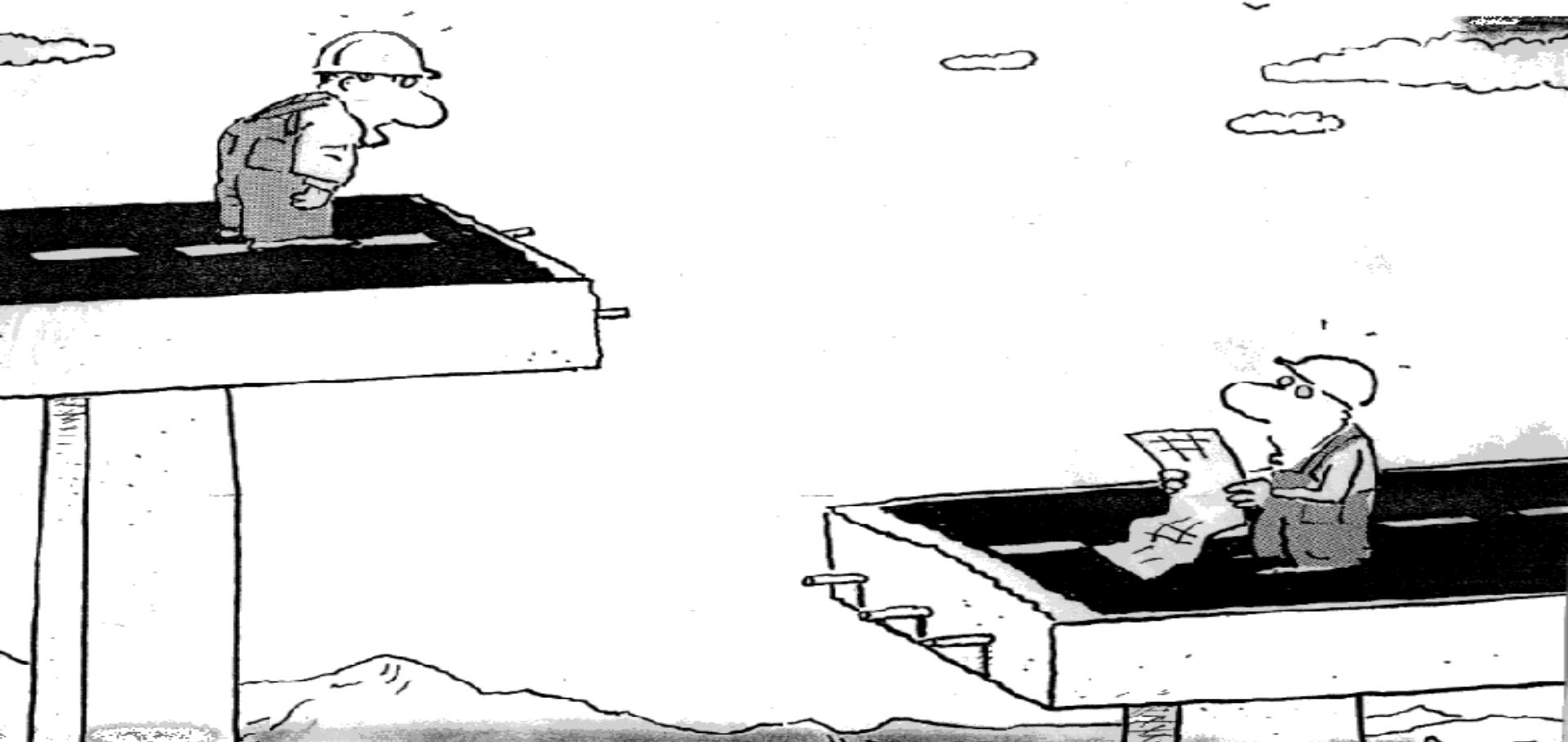
Federação Nacional das
Operações Portuárias

**3ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL PARA O PL 733/25
TEMA: MEIO AMBIENTE**



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Garantir que o desenvolvimento e a sustentabilidade ambiental – social e econômica estejam no mesmo patamar de atenção





FENOP

Federação Nacional das
Operações Portuárias

Obrigado!

Centro Empresarial Norte, SRTVN 701
Conjunto A, sala 218, Brasília – DF, Brasil
CEP 70719-903 | Fone: (61) 3226-7005
fenop@fenop.com.br

Sérgio Aquino
presidencia@fenop.com.br
aquino@spaconsult.com.br

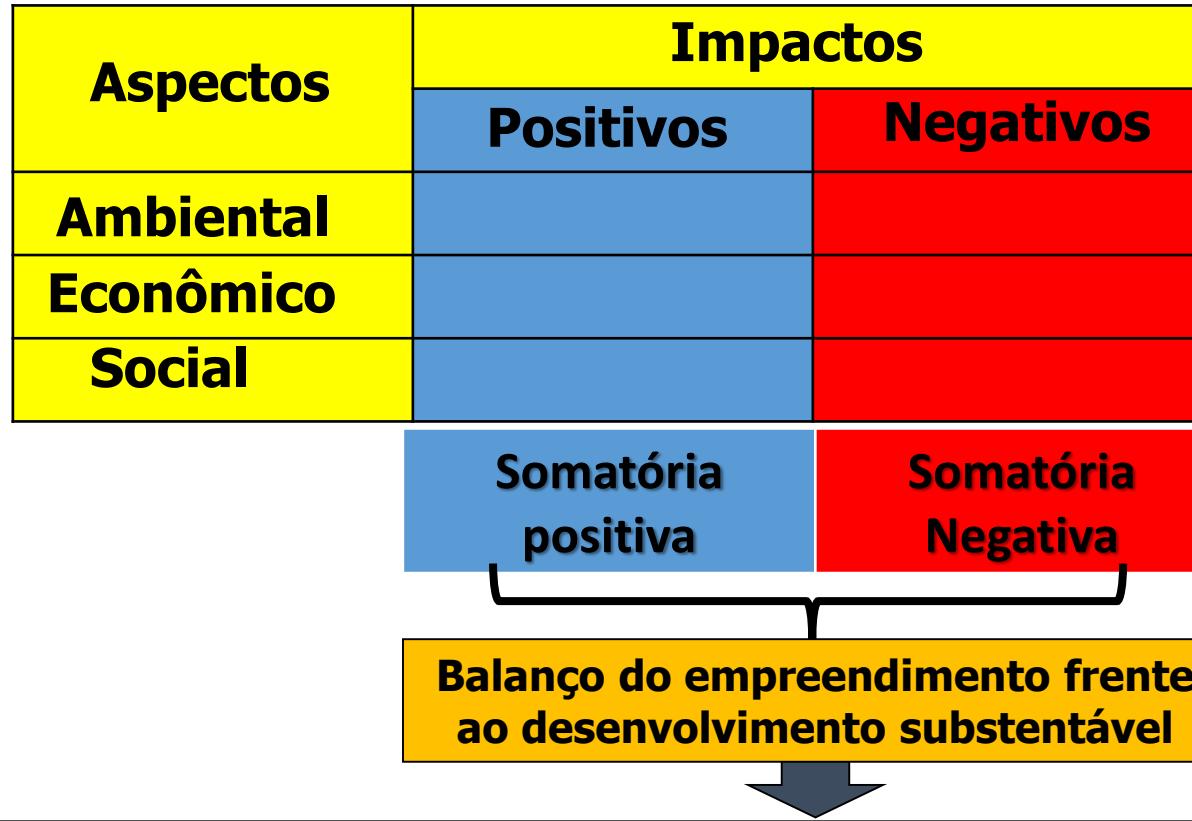


DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Destaques de
problema que
também prejudica
o desenvolvimento
sustentável dos
portos



EIA-RIMA - Balanço ambiental (princípio legal não valorizado)



**Conclusão (é necessário – viável e de interesse social?)
E as consequências por não fazer**

**Caso necessárias:
Aplicam-se Mitigações ou compensações – inclusive sociais**



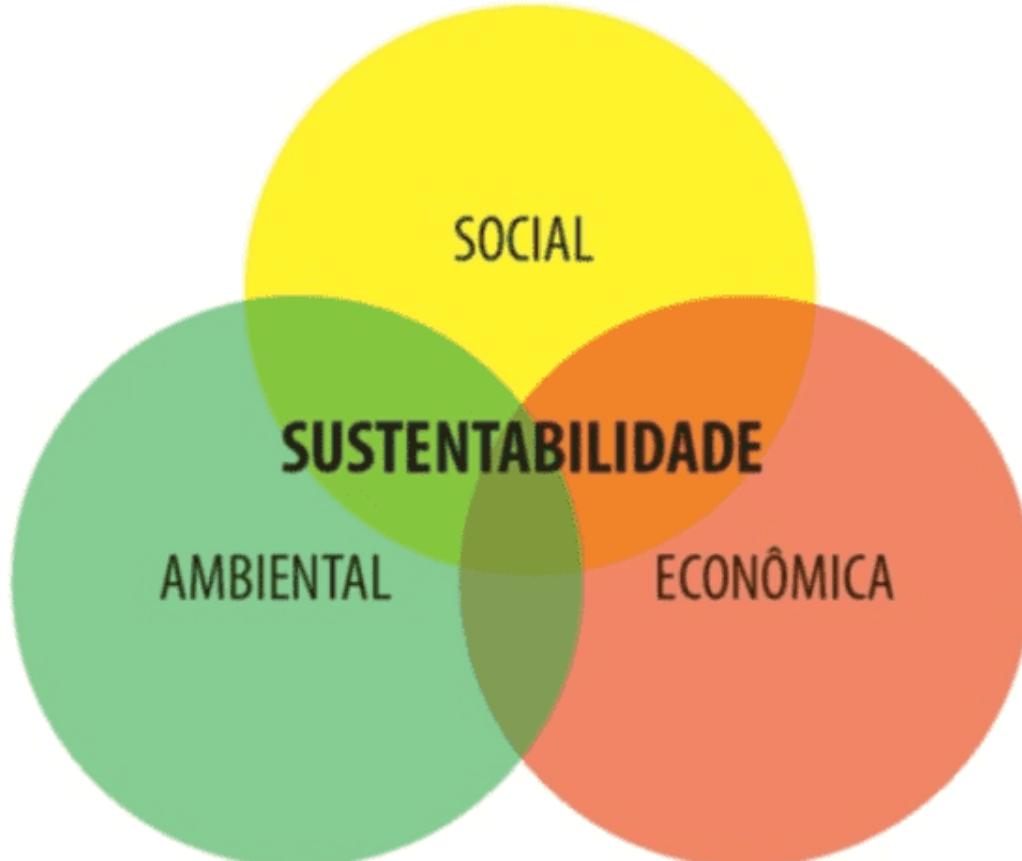
FENOP

Federação Nacional das
Operações Portuárias

2ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL PARA O PL 733/25
TEMA: MEIO AMBIENTE



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL





DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Não se valoriza o planejamento

- ⊕ Não estamos falando na falta de planejamento;
- ⊕ Temos planejamentos em excesso, porém muitas vezes elaborados de forma inadequada;
- ⊕ Planos, muitas vezes encarados apenas como “planos de governo”
 - ◆ precisamos de “planos de Estado”;
- ⊕ Precisamos responsabilizar legalmente:
 - ◆ a falta de planejamento;
 - ◆ os planos desenvolvidos de forma inaqueda e
 - ◆ o descumprimento ao que foi planejado.